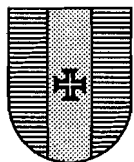


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 110

Quinta-feira, 13 de Novembro de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1530/97

Rectifica as Resoluções n.ºs 1019/97 e 1243/97, de 24 de Julho e 11 de Setembro respectivamente.

Resolução n.º 1531/97

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência a expropriação de algumas parcelas de terreno no concelho de Machico, necessárias à execução da obra de "Construção da Estrada Regional n.º 236 - entre a Ribeira de Machico e a Ribeira Grande".

Resolução n.º 1532/97

Atribui subsídios a várias casas do povo, no valor de 26 991 000\$00, destinados à satisfação dos compromissos no âmbito do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo das comunidades.

Resolução n.º 1533/97

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado suíno existente no Montado do Paredão, com vista à retirada dos animais.

Resolução n.º 1534/97

Autoriza a celebração de um acordo cooperativo entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Camacha, na valência Centro de Convívio.

Resolução n.º 1535/97

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, no montante de 1 026 000\$00.

Resolução n.º 1536/97

Atribui um subsídio à Aldeia do Padre Américo, no montante de 7 600 000\$00.

Resolução n.º 1537/97

Determina a forma como serão indicados os representantes das associações sindicais dos trabalhadores da função pública, a nível da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1538/97

Adjudica, por ajuste directo, à empresa SIRAM - Construções, Lda., os trabalhos de electrificação e montagem das iluminações decorativas no Funchal nas festas de natal e fim de ano de 1997.

Resolução n.º 1539/97

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e o Conselho Europeu do Direito do Ambiente - CEDE, para a instalação da sede daquele organismo no Funchal.

Resolução n.º 1540/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas para os municípios, no montante de 33 884 094\$00

Resolução n.º 1541/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas para os municípios, no montante de 64 156 651\$00.

Resolução n.º 1542/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Novembro do corrente ano, no montante global de 2 636 000\$00.

Resolução n.º 1543/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5 808 000\$00.

Resolução n.º 1544/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Novembro do corrente ano, no montante global de 4 616 566\$00.

Resolução n.º 1545/97

Autoriza a distribuição do montante de 157 529 640\$00 pelos municípios, correspondente ao duodécimo do mês de Novembro, no que concerne às transferências de capital.

Resolução n.º 1546/97

Autoriza a distribuição do montante de 246 341 360\$00 pelos municípios da Região, correspondente ao duodécimo do mês de Novembro, no que concerne às transferências correntes.

Resolução n.º 1547/97

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 7 106 223\$00.

Resolução n.º 1548/97

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 865 696\$00.

Resolução n.º 1549/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9 500 000\$00.

Resolução n.º 1550/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 5 000 000\$00.

Resolução n.º 1551/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7 500 000\$00.

Resolução n.º 1552/97

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, no montante de 2 800 000\$00.

Resolução n.º 1553/97

Atribui subsídios a diversas bandas de música da Região, no montante global de 7 100 000\$00.

Resolução n.º 1554/97

Concede, com dispensa de hasta pública, à empresa Centro de Vimes da Madeira, Lda, o direito de superfície relativo a um lote de terreno do Parque Industrial da Camacha.

Resolução n.º 1555/97

Concede, com dispensa de hasta pública, à empresa Abreu & Filhos, Lda, o direito de superfície relativo a um lote de terreno do Parque Industrial da Camacha.

Resolução n.º 1556/97

Autoriza a rescisão do protocolo de celebração celebrado entre a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, a Câmara Municipal da Calheta e a SOSOL - Empreendimentos Turísticos, Lda., destinado à construção de um enrocamento e uma zona balnear junto ao cais da Calheta.

Resolução n.º 1557/97

Autoriza o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura de concurso público para a empreitada de "Execução das Estações de Tratamento de Água do Estreito da Calheta, Prazeres, Fajã da Ovelha e Ponta do Pargo".

Resolução n.º 1558/97

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a proceder à abertura de concurso público relativo à empreitada n.º 2/97 - Conceção/Construção de 24 fogos e infra-estruturas no sítio da Torre, Concelho de Machico.

Resolução n.º 1559/97

Aprova a minuta do contrato de rectificação à empreitada de "Construção da Escola Básica da Marinheira - Câmara de Lobos" e delega poderes no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, para proceder, em nome da Região, à outorga do mesmo.

Resolução n.º 1560/97

Revoga a Resolução n.º 1505/97, de 30 de Outubro.

Resolução n.º 1561/97

Aprova a minuta do contrato a que se refere a Resolução 1538/97 de 6 de Novembro.

Resolução n.º 1562/97

Rectifica a Resolução 1433/97, de 16 de Outubro.

Resolução n.º 1563/97

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação da importância de 500 000 000\$00, para emprego e formação profissional, do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Resolução n.º 1564/97

Dispensa os concursos público e limitado e o procedimento por negociação, com ou sem prévia publicação de anúncio, na aquisição de serviços de "Gestão e Administração do funcionamento do Pavilhão da Região Autónoma da Madeira na EXPO'98".

Resolução n.º 1565/97

Cede a título precário e gratuito à "Associação de Recreio Banda Municipal do Funchal, Artistas Funchalenses", um prédio urbano sito à Rua Trinta e Um de Janeiro destinado à prossecução das actividades constantes do objecto social da Associação.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 180/97

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 37/97, de 18 de Abril, relativos aos trabalhos de

"Construção da ligação entre a E.M. 513 e a E.R. 101 (Fajã do Milho) - Porto da Cruz."

Portaria n.º 181/97

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar no "Fornecimento de 27 000 Kg de Hipoclorito de Sódio"

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1530/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu rectificar as Resoluções n.ºs 1019/97 e 1243/97, de 24 de Julho e 11 de Setembro, respectivamente.

Assim **onde se lê**: "... tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.03", **deverá ler-se**: "... tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1531/97

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, tem em execução a "Obra de Construção da Estrada Regional n.º 236 - entre a Ribeira de Machico e a Ribeira Grande", no âmbito da qual, está incluída a construção de um novo acesso ao Adro da Igreja da Ribeira Grande;

Considerando que o actual acesso ao Adro daquela Igreja, após as chuvas ocorridas no passado mês de Outubro, se encontra bastante danificado, apresentando o perigo de ruína eminente;

Considerando que compete ao Governo Regional, zelar pela protecção da integridade física das populações e promover, pelos meios ao seu alcance, a segurança da circulação nas estradas regionais;

A Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, ciente do perigo que a actual situação envolve e da urgência requerida por uma solução que ponha à disposição da população da Ribeira Grande, um acesso seguro à sua Igreja, resolveu, em conformidade com o projecto da "Obra de Construção da Estrada Regional n.º 236 - Entre a Ribeira de Machico e a Ribeira Grande", antecipar a execução do citado acesso.

Considerando que de acordo com o projecto da obra em curso, para o início imediato dos trabalhos de construção do citado acesso, se torna necessária a aquisição urgente de seis parcelas de terreno, assinaladas na planta anexa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu o seguinte:

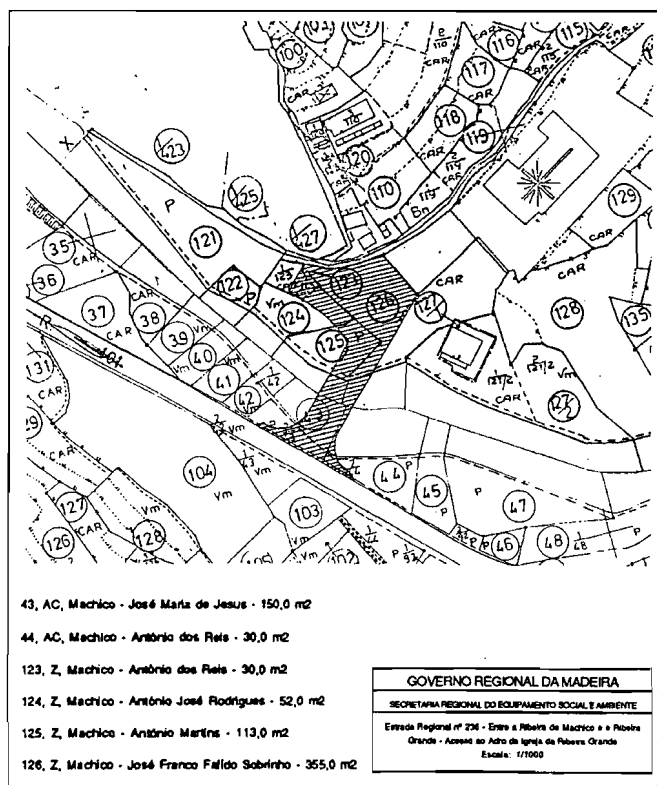
1. Usando das competências atribuídas pelo artigo 86º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 71º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2º e dos artigos 10º e 13º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de activi-

dades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), assinaladas na planta anexa e localizadas no sítio da Ribeira Grande, freguesia e concelho de Machico, por as mesmas serem necessárias à execução da "Obra de Construção da Estrada Regional n.º 236 - entre a Ribeira de Machico e a Ribeira Grande - Acesso ao Adro da Igreja da Ribeira Grande", a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

2. Simultaneamente e em consequência, fica aquela Secretaria Regional, autorizada a tomar a posse administrativa dos mesmos bens, nos termos do n.º 1 do artigo 17º do referido Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à execução ininterrupta dos trabalhos em curso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa anexo à Resolução n.º 1531/97



Resolução n.º 1532/97

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias à satisfação dos seus compromissos no âmbito do Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Desportivo das Comunidades, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, ao abrigo do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, os seguintes subsídios:

Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade	1.000.000\$00
Casa do Povo de Santana	800.000\$00
Casa do Povo do Curral das Freiras	4.000.000\$00
Casa do Povo da Calheta	700.000\$00

Casa do Povo de Machico	2.000.000\$00
Casa do Povo de Gaula	500.000\$00
Casa do Povo de São Martinho	400.000\$00
Casa do Povo de São Vicente	991.000\$00
Casa do Povo de Ponta do Sol	800.000\$00
Casa do Povo da Ilha (S. Jorge)	200.000\$00
Casa do Povo de São Roque do Faial	300.000\$00
Casa do Povo de Santa Cruz	300.000\$00
Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos	1.900.000\$00
Casa do Povo da Ribeira Brava	300.000\$00
Casa do Povo da Camacha	400.000\$00
Casa do Povo de Câmara de Lobos	400.000\$00
Casa do Povo de Santo António	400.000\$00
Casa do Povo do Porto da Cruz	400.000\$00
Casa do Povo de Boaventura	800.000\$00
Casa do Povo da Ponta Delgada	1.800.000\$00
Casa do Povo do Caniçal	700.000\$00
Casa do Povo do Campanário	500.000\$00
Casa do Povo de São Jorge	500.000\$00
Casa do Povo do Santo da Serra (St.ª Cruz)	400.000\$00
Casa do Povo do Santo da Serra (Machico)	400.000\$00
Casa do Povo da Quinta Grande	400.000\$00
Casa do Povo de Água de Pena	800.000\$00
Casa do Povo do Faial	500.000\$00
Casa do Povo da Ponta do Pargo	4.000.000\$00
Casa do Povo da Serra d'Água	400.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 26.991.000\$00, e têm cabimento pela verba da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1533/97

Considerando que a racionalização do actual regime Silvo-pastoril constitui um passo importante para a regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a comunidade;

Considerando que a existência de pastoreio em regime livre de suínos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes no Montado do Paredão, com vista à retirada dos animais nesse local, sendo fixado em 27.000\$00 o valor unitário de indemnização, para suínos, respectivamente.

A relação de proprietários e respectivas indemnizações a atribuir são as seguintes:

José Maria Garanito Pereira	675.000\$00
João Pereira	675.000\$00
João Baptista Garanito Pereira	675.000\$00
José Caires Gomes Garanito	2.025.000\$00

Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1534/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu nos termos do artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março

e do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/97/M, de 21 de Abril:

- 1 - Autorizar a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Camacha, na valência Centro de Convívio, com efeitos a partir de 01/10/97.
- 2 - Autorizar o pagamento de uma comparticipação financeira mensal à Casa do Povo da Camacha, conforme montantes por utente definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - O correspondente encargo tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1535/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

1. Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 1.026.774\$00, destinado à comparticipação de encargos com pessoal técnico.
2. Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1536/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

1. Atribuir à Aldeia do Padre Américo, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 7.600.000\$00, destinado a financiar as obras de recuperação e ampliação do seu edifício sede.
2. Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1537/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu o seguinte:

Considerando que, nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 231/97, de 3 de Setembro (diploma que regulamenta o concurso de recrutamento para cargos de director de serviços e chefe de divisão), a comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes é composta, entre outros, por quatro repre-

sentantes das associações sindicais dos trabalhadores da função pública;

Considerando que o artigo 18º. do referido diploma atribui a respectiva execução administrativa aos órgãos e serviços da administração regional;

Considerando que é preciso determinar a forma como serão escolhidos os referidos representantes das associações sindicais.

Determina-se:

Os quatro representantes das associações sindicais dos trabalhadores da função pública que compõem a comissão de observação e acompanhamento dos concursos para os cargos dirigentes, a constituir a nível da Região Autónoma da Madeira, serão indicados da seguinte maneira:

- a) um indicado pela União dos Sindicatos do Arquipélago da Madeira (USAM);
- b) um pela Delegação da União Geral dos Trabalhadores (UGT);
- c) um indicado pelos sindicatos da Região não ligados directa ou indirectamente às estruturas sindicais indicadas;
- d) um quarto a indicar pelos três primeiros.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1538/97

Por Resolução do Conselho do Governo nº. 508/97, de 24 de Abril, publicada no Jornal Oficial da Região, I série, nº. 52, de 14 de Maio de 1997, o Conselho do Governo resolveu adjudicar, por ajuste directo, à empresa SIRAM - Construções, Lda., nos termos do artigo 36º. alínea f), conjugada com o artigo 37º., nº. 1, e artigo 32º., nº. 2, do Decreto-Lei nº. 55/95, de 29 de Março, os trabalhos de electrificação e montagem das iluminações decorativas na cidade do Funchal nas Festas de Natal e Fim de Ano e de Carnaval de 1997 a 2000.

Tal Resolução veio a ser objecto de impugnação, por terceiros, no Supremo Tribunal Administrativo (Processo nº. 42946, da 1ª Secção, 1ª Subsecção), para a qual o Governo Regional não foi ainda citado.

Cumulativamente com aquele recurso contencioso foi suscitado, pelos mesmos interessados, e no mesmo Supremo Tribunal Administrativo, pedido de suspensão da eficácia (Processo nº. 42946-A, da 1ª Secção, 1ª Subsecção), para o qual o Governo Regional foi oportunamente citado e em que apresentou, no prazo legal, a resposta que teve por adequada.

Dada a premência e urgência dos trabalhos objecto da referida adjudicação, o Conselho do Governo, por Resolução nº. 1297/97, de 25 de Setembro, deliberou, nos termos do nº. 1 do artigo 80º do Decreto-Lei nº. 267/85, de 16 de Julho, prosseguir a execução, em todas as suas vertentes, da Resolução nº. 508/97, de 24 de Abril.

Na sequência e em cumprimento da Resolução nº. 508/97, a minuta do contrato por ajuste directo a celebrar foi submetida à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a quem foram, entretanto, fornecidos os elementos respeitantes ao recurso contencioso e pedido de suspensão de eficácia pendentes no Supremo Tribunal Administrativo.

Por Despacho nº. 85/CV/97, de 31 de Outubro, o Senhor Doutor Juiz Conselheiro Presidente da Secção Regional do Tribunal de Contas determinou que, face à pendência da impugnação da Resolução nº. 508/97, nos Tribunais Administrativos, e como forma de evitar um prévio juízo de legalidade que só àqueles Tribunais compete, fosse celebrado contrato intercalar e parcelar respeitantes apenas aos trabalhos relativos às festividades de Natal e da passagem de Ano de 1997, cujo valor dispensa o visto prévio do Tribunal de Contas, que o apreciará, nos termos da lei, "a posteriori".

Nestas circunstâncias, atento o determinado pelo Exmº. Senhor Doutor Juiz Conselheiro Presidente da Secção Regional do Tribunal de Contas e o interesse público em causa, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

- a) Manter as suas anteriores Resoluções supra mencionadas e designadamente a sua Resolução nº. 1297/97, de 25 de Setembro, adiantando que as graves razões de urgência na execução da sua Resolução nº. 508/97, de 24 de Abril, estende-se agora às Festas de Carnaval de 1998, que se aproximam, cujos trabalhos devem ser atempadamente preparados e executados, sendo certo que a morosidade dos Tribunais e o tempo médio da decisão definitiva dos processos implicará, previsivelmente, a manutenção da actual situação de pendência processual por vários anos.
- b) Que atento o referido, mais resolve mandar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato intercalar referente às Festas de Natal e Fim de Ano de 1997, a celebrar com a adjudicatária SIRAM - Construções, Lda., com a maior urgência, dada a circunstância de o prazo de três meses inicialmente previsto para a sua execução está agora reduzido apenas a um mês.
- c) Resolve igualmente mandar ainda o Secretário Regional do Turismo e Cultura para outorgar, em representação da Região Autónoma da Madeira, nos demais contratos intercalares ou parcelares a celebrar com a mesma adjudicatária, que se tenham de seguir, até decisão definitiva do Tribunal Administrativo, em conformidade com a orientação definida pela Secção Regional do Tribunal de Contas, devendo-se preparar, desde já o contrato intercalar relativo ao Carnaval de 1998, de modo a que a sua outorga em tempo assegure a observância dos prazos de execução contratualmente fixados, sem pôr em causa a sua qualidade e custo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1539/97

Considerando que a 20 de Setembro de 1996, o Conselho Europeu do Direito do Ambiente-CEDE, após 20 anos com sede efectiva em Estrasburgo, formaliza juridicamente a sua deslocação para esta Região Autónoma, tornando-se uma associação portuguesa de direito privado e mantendo os objectivos e a prossecução da sua missão de estudo, desenvolvimento e promoção do Direito do Ambiente, em especial no quadro europeu;

Considerando que este evento constitui o culminar com sucesso das intenções acordadas no Protocolo celebrado a 6 de Junho de 1995, entre o Governo Regional, a Agência Regional da Energia e Ambiente - AREAM, e o CEDE;

Considerando que a fixação daquela associação nesta região insular, tem-se traduzido na organização reiterada de conferências internacionais, decorrendo das mesmas um intenso labor jurídico - científico na vertente ambiental;

Considerando os benefícios que podem continuar a advir da colaboração estreita do Governo Regional e das instituições sediadas a Madeira com ligações directas e indirectas na área ambiental com aquela prestigiada organização de cariz internacional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira - RAM, através do Governo Regional da Madeira, representado respectivamente, pelos Secretários Regionais com tutela na área das finanças e ambiente, o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, a Agência Regional da Energia e Ambiente - AREAM e o Conselho Europeu do Direito do Ambiente - CEDE.
- 2 - O presente protocolo surge na sequência do Protocolo celebrado com as referidas entidades a 6 de Julho de 1995, com vista a promover uma cooperação e harmonização de esforços para a instalação do CEDE no Funchal, tendo este último como objectivo, o estabelecimento da forma de assistência técnica, financeira e administrativa necessária ao desenvolvimento da actividade daquela associação, após a sua instalação oficial no Madeira Tecnopolo.
- 3 - Para a prossecução do objectivo estabelecido neste protocolo, está prevista uma despesa global de cerca de 75.000 contos, distribuída igualmente por três anos económicos, a ser inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.
- 4 - Designar, respectivamente, a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, como entidade competente para praticar todos os actos da competência deste Governo Regional necessários à implementação daquele protocolo e o Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, para a celebração e outorga do mesmo.
- 5 - A minuta do protocolo referido no nº. 1 é constituída por 5 folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.
- 6 - O presente protocolo será submetido a visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, terá a duração de três anos e produzirá efeitos a partir de 1 Janeiro de 1998, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de poder ser reformulado, nos termos a acordar pelos outorgantes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1540/97

Considerando que o Governo Regional decidiu participar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/97/M, de 21 de Abril;
- b) A referida transferência, no montante global de 33.884.094\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

	Unid: Esc.
Câmara Municipal	Montante a transferir
C. M. Calheta	2.341.877\$00
C. M. Câmara de Lobos	1.483.062\$00
C. M. Funchal	8.788.420\$00

C. M. Machico	6.411.355\$00
C. M. Porto Moniz	1.092.767\$00
C. M. Ribeira Brava	3.327.497\$00
C. M. Santa Cruz	3.154.201\$00
C. M. Santana	2.182.289\$00
C. M. São Vicente	5.102.626\$00
TOTAL	33.884.094\$00

- c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas)

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1541/97

Considerando que o Governo Regional decidiu participar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril;
- b) A referida transferência, no montante global de 64.156.651\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

	Unid: Esc.
Câmara Municipal	Montante a transferir
C. M. Calheta	4.421.069\$00
C. M. Câmara de Lobos	2.773.952\$00
C. M. Funchal	16.531.768\$00
C. M. Machico	12.234.529\$00
C. M. Porto Moniz	2.064.811\$00
C. M. Ribeira Brava	6.371.574\$00
C. M. Santa Cruz	6.013.684\$00
C. M. Santana	4.008.775\$00
C. M. São Vicente	9.736.489\$00
TOTAL	64.156.651\$00

- c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1542/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Novembro de 1997, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A.

(BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

- b) As referidas bonificações, no montante global de 2.636.000\$00, são pagas do modo que a seguir se discrimina:
- c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa anexo à Resolução n.º 1542/97

MUNICÍPIOS	BANIF		TOTAL
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	97.000,0	18.000,0	115.000,0
FUNCHAL	230.000,0	42.000,0	272.000,0
MACHICO	603.000,0	111.000,0	714.000,0
PORTO MONIZ	46.000,0	8.000,0	54.000,0
RIBEIRA BRAVA	363.000,0	67.000,0	430.000,0
SANTA CRUZ	272.000,0	50.000,0	322.000,0
SANTANA	99.000,0	72.000,0	171.000,0
SÃO VICENTE	471.000,0	87.000,0	558.000,0
TOTAL	2.181.000,0	455.000,0	2.636.000,0

Resolução n.º 1543/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.808.000\$00, referente a juros (2.327.000\$00) e amortização de capital (3.481.000\$00), com vencimento a 20 de Novembro de 1997, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:
- b) Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Novembro de 1997, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;
- c) Este encargo é pago da seguinte forma:
03.75.05.01 - 3.368.640\$00 e 03.75.05.02 - 2.439.360\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa anexo à Resolução n.º 1543/97

MUNICÍPIOS	(Escudos)		TOTAL
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
CALHETA	145.000,0	105.000,0	250.000,0
MACHICO	905.380,0	655.620,0	1.561.000,0
PORTO MONIZ	68.440,0	49.560,0	118.000,0
RIBEIRA BRAVA	544.620,0	394.380,0	939.000,0
SANTA CRUZ	408.900,0	296.100,0	705.000,0
SANTANA	589.860,0	427.140,0	1.017.000,0
SÃO VICENTE	706.440,0	511.560,0	1.218.000,0
TOTAL	3.368.640,0	2.439.360,0	5.808.000,0

Resolução nº. 1544/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Novembro de 1997, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decreto-Leis nºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);
- As referidas bonificações, no montante global de 4.616.566\$00, são pagas conforme o quadro seguinte:
- As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa anexo à Resolução nº. 1544/97

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	385.764,0	385.764,0
CÂMARA DE LOBOS	-	314.541,0	314.541,0
FUNCHAL	718.679,0	880.563,0	1.599.242,0
MACHICO	256.671,0	409.789,0	666.460,0
PORTO MONIZ	-	179.590,0	179.590,0
RIBEIRA BRAVA	-	288.759,0	288.759,0
SANTA CRUZ	164.269,0	192.083,0	356.352,0
SANTANA	-	284.473,0	284.473,0
SÃO VICENTE	256.671,0	284.714,0	541.385,0
TOTAL	1.396.290,0	3.220.276,0	4.616.566,0

Resolução nº. 1545/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

Fazer a distribuição de 157.529.640\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Novembro de 1997, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8º. da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Novembro de 1997, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa anexo à Resolução nº. 1545/97

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO DE CAPITAL RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS		DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
		BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL		
CALHETA	15.368.000,0	105.000,0		15.263.000,0
CÂMARA DE LOBOS	20.219.000,0			20.219.000,0
FUNCHAL	35.187.000,0			35.187.000,0
MACHICO	10.568.000,0	655.620,0		9.912.380,0
PONTA DO SOL	11.445.000,0			11.445.000,0
PORTO MONIZ	9.743.000,0	49.560,0		9.693.440,0
PORTO SANTO	10.265.000,0			10.265.000,0
RIBEIRA BRAVA	11.184.000,0	394.380,0		10.789.620,0
SANTA CRUZ	16.269.000,0	296.100,0		15.972.900,0
SANTANA	13.702.000,0	427.140,0		13.274.860,0
SÃO VICENTE	6.019.000,0	511.560,0		5.507.440,0
TOTAL	159.969.000,0	2.439.360,0		157.529.640,0

Resolução nº. 1546/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

Fazer a distribuição de 246.341.360\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Novembro de 1997, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8º. da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Novembro de 1997, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa anexo à Resolução nº. 1546/97

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO CORRENTE RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS		DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
		FREGUESIAS	BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	27.140.000,0	2.839.000,0	145.000,0	24.156.000,0
CÂMARA DE LOBOS	33.801.000,0	3.378.000,0		30.423.000,0
FUNCHAL	78.030.000,0	8.107.000,0		69.923.000,0
MACHICO	18.985.000,0	2.702.000,0	905.380,0	15.377.620,0
PONTA DO SOL	15.806.000,0	1.579.000,0		14.227.000,0
PORTO MONIZ	16.203.000,0	1.679.000,0	68.440,0	14.455.560,0
PORTO SANTO	14.175.000,0	1.417.000,0		12.758.000,0
RIBEIRA BRAVA	15.990.000,0	2.083.000,0	544.620,0	13.362.380,0
SANTA CRUZ	25.487.000,0	2.911.000,0	408.900,0	22.167.100,0
SANTANA	22.915.000,0	2.421.000,0	589.860,0	19.904.140,0
SÃO VICENTE	12.136.000,0	1.842.000,0	706.440,0	9.587.560,0
TOTAL	280.668.000,0	30.958.000,0	3.368.640,0	246.341.360,0

Resolução nº. 1547/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 7.106.223\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Abastecimento de Água à Freguesia de Santana", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1548/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 865.696\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Pavimentação do C.M. entre a Pereira e Ameixieira - Serra d'Água", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1549/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1550/97

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1314/94, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1551/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada ao reforço da comparticipação financeira à edição do Rally Vinho da Madeira, nos termos do art.º 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1552/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997, resolveu ao abrigo do n.º 2 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, e do n.º 1 do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, atribuir um subsídio de 2.800.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a custear despesas com a manutenção daquele museu.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1553/97

As filarmónicas desta Região, algumas com fracos recursos financeiros, vêm desenvolvendo um importante papel social, como centros de convívio e de dinamização cultural, nomeadamente junto da juventude.

Assim o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/97/M, de 21 de Abril, e do n.º 1 do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, atribuir subsídios às bandas de música abaixo discriminadas, destinados à aquisição de instrumentos musicais e fardamentos, como se indica:

Banda Municipal do Funchal	1.600.000\$00
Banda Distrital do Funchal	1.600.000\$00
Banda Municipal de C.ª de Lobos	1.600.000\$00
Banda Recreio Camponês	1.600.000\$00
Banda Municipal de Machico	700.000\$00

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1554/97

Considerando que a cedência em direito de superfície dos lotes de terreno do Parque Industrial da Camacha constitui a forma adequada para proceder à implementação deste polo de desenvolvimento regional;

Considerando válida a criação de novos empregos, assim como, de novas iniciativas industriais, através da instalação de fábricas ou reconversão e reorganização de empresas já existentes;

Considerando que o "Centro de Vimes da Madeira, Lda", NIPC 511068590, com sede ao sítio da Nogueira Camacha, consubstancia uma Média Empresa integrada num dos sectores de actividades designados como preferenciais a instalar naquele Parque Industrial.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu conceder, com dispensa de hasta pública, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução nº. 1265/97, de 11 de Setembro, à Empresa "Centro de Vimes da Madeira, Lda.", o direito de superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Camacha, referenciado como plataforma 9, da planta de localização.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1555/97

Considerando que a cedência em direito de superfície dos lotes de terreno do Parque Industrial da Camacha constitui a forma adequada para proceder à implementação deste polo de desenvolvimento regional;

Considerando válida a criação de novos empregos, assim como, de novas iniciativas industriais, através da instalação de fábricas ou reconversão e reorganização de empresas já existentes;

Considerando que a empresa "Abreu & Filhos, Lda", NIPC 511015755, com sede no Edifício Infante, 1º andar, sala 105, Funchal, consubstancia uma Média Empresa integrada num dos sectores de actividades designados como preferenciais a instalar naquele Parque Industrial.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu conceder, com dispensa de hasta pública, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução nº. 1265/97, de 11 de Setembro, à Empresa "Abreu & Filhos, Lda.", o direito de superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Camacha, referenciados por plataformas 1, 2 e 3, da planta de localização.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1556/97

Considerando que, em 31 de Maio de 1995, foi celebrado entre a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, a Câmara Municipal da Calheta e a "SOSOL - Empreendimentos Turísticos, Lda" um protocolo de colaboração que tinha como objecto a construção de um Enrocamento e uma Zona Balnear junto ao Cais da Calheta;

Considerando que a outorga do referido protocolo pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa foi autorizada através da Resolução nº. 565/95, de 11 de Maio, do Conselho do Governo;

Considerando que nesse protocolo se previam as obrigações de cada uma das partes na execução da obra acima citada, que, na altura, tinha por base uma opção construtiva do dito enrocamento que se considerava como adequada e tecnicamente exequível, face aos pressupostos existentes;

Considerando ainda que as várias tentativas da SOSOL de executar a obra, tal como prevista, foram infrutíferas uma vez que os trabalhos executados foram sendo sistematicamente danificados pela agitação marítima;

Considerando que, entretanto, foi lançado o concurso para a construção da 2ª fase da Ampliação do Cais da Calheta em que foram adoptadas soluções técnicas mais adequadas às características da zona;

Considerando que havia necessidade de compatibilizar a interligação entre a obra de Ampliação do Cais da Calheta 2ª fase e o dito enrocamento foi solicitado um parecer técnico:

Considerando que o referido parecer recomenda que a solução técnica a adoptar nas duas obras seja idêntica, o que vem alterar de forma significativa e substancial os pressupostos do referido protocolo, importa pôr termo ao mesmo.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu o seguinte:

- 1º Autorizar a rescisão, por mútuo acordo das partes, do protocolo de colaboração celebrado, em 31 de Maio de 1995, entre a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, a Câmara Municipal da Calheta e a SOSOL, com fundamento em alteração substancial das circunstâncias, nomeadamente no que se refere às alterações das opções técnicas para a execução da obra que constituía objecto do mesmo.
- 2º Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para outorgar e assinar o documento escrito que formalizará a referida rescisão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1557/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 apreciou favoravelmente o Projecto e os termos do Processo de Concurso da empreitada de "Execução das Estações de Tratamento de Água do Estreito da Calheta, Prazeres, Fajã da Ovelha e Ponta do Pargo", no concelho da Calheta e resolveu autorizar o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura do respectivo concurso público, com o valor base de 220.000.000\$00 (+ IVA) e prazo de 365 dias.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1558/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

Apreciar favoravelmente os termos do Processo de Concurso relativamente à Empreitada nº. 2/97 - Concepção/Construção de 24 Fogos e Infra-estruturas no sítio da Torre, Concelho de Machico, a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira.

Em consequência, resolve autorizar o referido Instituto a abrir o concurso público em referência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1559/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu aprovar a minuta do contrato de rectificação à empreitada de "Construção da Escola Básica da Marinheira - Câmara de Lobos", e delegar no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1560/97

Considerando que se verificou um lapso no envio a Conselho do Governo de uma proposta de Resolução, que deu origem à aprovação de matéria já objecto de Resolução anterior;

Considerando que importa proceder à correcção do referido lapso.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu revogar a Resolução nº. 1505/97, de 30 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1561/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu aprovar a minuta do contrato a que se refere a Resolução nº. 1538/97.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1562/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu rectificar a Resolução nº. 1433/97, de 16 de Outubro de 1997. Assim, **onde se lê**: "... variaram entre 51,8% e 11% ..." **deverá ler-se**: "... variaram entre 52,2% e 116% ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1563/97

Considerando que ao Orçamento Regional, compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social, está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, por depósito na Conta nº. 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 500.000.000\$00, pela rubrica 625.01.01 - Transferências Correntes, Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1564/97

Considerando que, em 25 de Junho de 1996, foi celebrado com a sociedade "Parque EXPO'98, S.A" o contrato de participação da Região Autónoma da Madeira na Exposição Mundial de Lisboa de 1998, que tem como objecto a instalação de um pavilhão desta Região na dita exposição;

Considerando as dificuldades e delongas do processo de construção e determinação dos pavilhões dos participantes, inerentes à própria natureza de eventos como o da EXPO'98;

Considerando que para a concepção e determinação dos conteúdos desse pavilhão, que teve por base um pré guião

elaborado com participação, para além das entidades oficiais, dos representantes dos vários sectores da sociedade civil, foi celebrado, em 28 de Julho de 1997, com a já citada sociedade "Parque EXPO'98, S.A", entidade com experiência na matéria, um outro contrato de prestação de serviços, desta vez, de "gestão da concepção, construção e montagem dos conteúdos do Pavilhão da RAM";

Considerando que, no desenvolvimento e execução desse contrato, a "Parque EXPO'98, S.A" adjudicou, após consulta a várias empresas e respectiva negociação, à "EDICARTE - Edição e Comércio de Arte, Lda." os trabalhos de concepção, construção e montagem dos conteúdos do Pavilhão da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a presente prestação de serviços de "Gestão e Administração do Funcionamento do Pavilhão da RAM na EXPO'98" está estreitamente interligada ao projecto de conteúdos do pavilhão, no que se refere à gestão de espaços, o qual não se encontra ainda concluído;

Considerando que a "EDICARTE - Edição e Comércio de Arte, Lda." é uma empresa que tem por objecto essencial a concepção, organização e montagem de exposições e eventos culturais, possuindo ampla experiência nesta matéria pois, entre outros acontecimentos participou na organização da presença portuguesa na EXPO'92 em Sevilha, bem como é aquela a quem foi adjudicada a concepção e execução do projecto de conteúdos;

Considerando que por tal facto a "EDICARTE - Edição e Comércio de Arte, Lda." é a única entidade que tem perfeito conhecimento do dito projecto;

Considerando que a "EDICARTE - Edição e Comércio de Arte, Lda", é por outro lado, uma empresa madeirense, com profundos conhecimentos da realidade regional, pelo que está em melhor situação para aferir e retratar essa mesma realidade;

Considerando que, a todos estes factores acresce que, dado o projecto de conteúdos do pavilhão da Região Autónoma da Madeira só agora começar a concretizar-se, também só agora é possível delinear quais as necessidades de serviços de gestão do funcionamento do pavilhão durante a EXPO'98, bem como qual a metodologia a seguir no que se refere ao espaço disponível;

Considerando também que a EXPO'98 será inaugurada já em Maio do próximo ano, ou seja dentro de aproximadamente seis meses;

Considerando que, face às limitações de tempo que nos são impostas, é de todo impossível cumprir os prazos estabelecidos para os concursos público ou limitado ou sequer para o procedimento por negociação, com ou sem prévia publicação de anúncio, o que, a acontecer, inviabilizaria a obrigatoriedade de ter em funcionamento o pavilhão na data da inauguração da EXPO'98 e, consequentemente, a presença da Região Autónoma da Madeira nessa exposição;

Considerando que a participação da Região Autónoma da Madeira na EXPO'98 constituirá uma forma privilegiada de promover internacionalmente a Madeira e o Porto Santo, o que é fundamental para o desenvolvimento da economia regional, designadamente no que se refere ao sector turístico, mas acarreta especiais responsabilidades nas escolhas de metodologias e execução;

Considerando, finalmente, que, dadas as circunstâncias antes descritas, só através do ajuste directo, com dispensa de consulta, à "EDICARTE - Edição e Comércio de Arte, Lda.", única entidade com aptidão técnica e artística para executar os serviços antes referidos, é possível assegurar a entrada em funcionamento e, consequentemente, a participação da Região Autónoma da Madeira na EXPO'98, na data estabelecida.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

- 1º. - Dispensar, com fundamento em urgência imperiosa resultante de circunstâncias não imputáveis à Região Autónoma da Madeira e em especial aptidão técnica e artística, os concursos público e limitado e o proce-

dimento por negociação, com ou sem prévia publicação de anúncio, na aquisição de serviços de "Gestão e Administração do funcionamento do Pavilhão da Região Autónoma da Madeira na EXPO'98, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

- 2º. - Adjudicar à "EDICARTE - Edição e Comércio de Arte, Lda.", por ajuste directo, com dispensa de consulta, a execução dos serviços de "gestão e administração do funcionamento do Pavilhão da Região Autónoma da Madeira na Exposição Mundial de Lisboa de 1998", pelo preço global máximo de 270.790.700\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 36º conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 37º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.
- 3º. - Aprovar a minuta do contrato acima referido que faz parte integrante desta Resolução.
- 4º. - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Coordenação e de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem e assinarem o respectivo contrato.
- 5º. - O presente encargo será suportado pela rubrica orçamental da Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 01.00, Código Classificação Económica 02.03.10 - Alínea E), de acordo com a seguinte repartição:

1997	30.000.000\$00
1998	240.790.700\$00

A estas quantias acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1565/97

Considerando que é política deste Governo Regional apoiar as iniciativas de índole sócio-cultural;

Considerando que a "Associação de Recreio Banda Municipal do Funchal, Artistas Funchalenses", fundada no ano de mil oitocentos e cinquenta, com sede nesta cidade do Funchal, à Rua trinta e um de Janeiro número cento e dezasseite, freguesia de Santa Luzia, tem desenvolvido um papel primordial naquela área, nomeadamente, no que se refere ao desenvolvimento e formação musical dos jovens desta Região;

Considerando que para tanto impõe-se dotar aquela instituição de instalações condignas, que lhe permitam prosseguir e desenvolver os seus objectivos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1997 resolveu:

Um - Ceder, a título precário e gratuito à "Associação de Recreio Banda Municipal do Funchal, Artistas Funchalenses", fundada no ano de mil oitocentos e cinquenta, com sede nesta cidade do Funchal, à Rua trinta e um de Janeiro número cento e dezasseite, freguesia de Santa Luzia, pessoa colectiva número cinco um um zero um oito seis quatro nove, o prédio urbano sito à dita Rua trinta e um de Janeiro com o número cento e dezasseite, de polícia, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo cento e quarenta e nove, prédio que se destinará exclusivamente à prossecução das actividades constantes do objecto social daquela associação.

Dois - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira definir os termos e condições que entender por convenientes para a efectivação da dita cedência.

Três - Mandatar ainda o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar em protocolo e/ou escritura pública, que titularão nos termos e condições que entender por convenientes a referida cedência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 180/97

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 37/97, de 18 de Abril e publicada no Jornal Oficial n.º 49, I Série, de 07 de Maio, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

1. - O n.º 1 da Portaria n.º 37/97 de 18 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

"1. Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "Construção da ligação entre a E.M. 513 e a E.R. 101 (Fajã do Milho) - Porto da Cruz", adjudicados à firma Avelino Farinha & Agrela, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1997	12.500.001\$00
Ano Económico de 1998	208.244.344\$00
Ano Económico de 1999	61.549.314\$00"

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/10/17

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 181/97

Dando cumprimento ao disposto no artigo 38º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/95, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1- Os encargos orçamentais a aplicar no "Fornecimento de 27.000 Kg de Hipoclorito de Sódio", adjudicados à firma "C. J. Sousa Andrade" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1997	705.600\$00
Ano Económico de 1998	1.411.200\$00

- 2- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/11/05.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 312\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".	ASSINATURAS					“O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira”.
	Completa	(Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	
	Uma Série	“ ...	4 000\$00	“ ...	2 150\$00	
	Duas Séries	“ ...	7 300\$00	“ ...	3 800\$00	
	Três Séries	“ ...	10 400\$00	“ ...	5 500\$00	
Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)						

Execução gráfica "Jornal Oficial"